



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.204

DE 21 DE Outubro

DE 2016.

**“REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
PREVISTOS NOS ARTIGOS 5º, XXXIII E 216, §2º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL
N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste -
RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§1º - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere para realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§2º - A prestação da informação pelas entidades previstas no §1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo, para tanto, utilizar sites próprios ou outros sites eletrônicos oficiais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- I. Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III. Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- IV. Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º O Município de Ouro Preto do Oeste manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na internet (www.ouropretodoeste.ro.gov.br), os seguintes dados:

- I. Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II. Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. Execução orçamentária e financeira detalhada;
- IV. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- V. Remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII. Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município.

Art. 7º Os sites institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves (10)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016, até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o portal da transparência do Município Cabe à Secretaria Municipal de Administração coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município. (<http://191.37.222.194:5659/transparencia/>)

§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 2º A divulgação das informações previstas no artigo 5º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar Comissão de Gestão de Documentos (CGD), com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete a Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º. A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado pessoa física ou jurídica, deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I - Pessoa física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§1º Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados na sede do CGD.

§2º Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

✓



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§3º Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§4º Os formulários deverão ser numerados e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§5º O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§6º Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§7º As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos *sites* oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência de questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§1º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas pelo sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§2º Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a CGD poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a CGD deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas tabelas de temporalidade de Documentos regente das atividades-meio e atividades-fins da administração pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
 - II - número de documento de identificação válido;
 - III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
 - IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
-

2)



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirr.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§1º Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

- I - comunicar data, local e modo para realizar consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e
- II - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§2º Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§4º O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de arrecadação Municipal, ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§1º A classificação referida no *caput* deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§2º A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§3º Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§4º Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação da autoridade competente, ou expirado o prazo de restrição previsto no artigo 20, §1º, inciso I desde Decreto.



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quando aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

- I - documentos reservados: cinco anos.
- II - documentos secretos: quinze anos; e
- III - documentos ultrassecretos: vinte e cinco anos;

§2º Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

§3º O prazo previsto no inciso II do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação da Secretaria Municipal de Administração.

§4º Esgotados os prazos definidos no §1, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

- I - no grau ultrassecreto:
 - a) o Prefeito do Município;
 - b) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias do Município;
 - c) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

II - no grau secreto:

- a) As autoridades referidas no inciso I deste artigo;
- b) Os Diretores de repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e
- c) Os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

III - no grau reservado:

- a) As autoridades referidas no inciso I e II deste artigo;
- b) Os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

L



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e pela União;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

IV - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares; e

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

TERESA KOLLIGIAN

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De 21/10/2016 até 28/10/2016

Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 26, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
 - II - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
-



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves / *10/10/16*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

III - Procuradoria Jurídica

IV - Gabinete;

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Secretaria Municipal de Administração, em grau recursal, pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação.

b) pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.


Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo três integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 30,

1)



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do **caput** do art.30; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art.34. A Secretaria Municipal de Administração exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 35. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos.

Art. 36. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

2



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

VI - ocultar da revisão de autoridade superior informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.

§ 2º A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades compete a Secretaria Municipal de Administração:



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			
PROTOCOLO N.º		DATA	
NOME COMPLETO			
TIPO DE DOCUMENTO			
N.º DE DOCUMENTO		UF	
DDD TELEFONE		Tipo: () residencial () Celular () comercial () recado () Fax	
ENDEREÇO:		N.º	
BAIRRO		UF	
CIDADE		CEP	
E-MAIL			
ESCOLARIDADE			
() Nível Básico Completo	() Estudante de curso técnico	() Nível Superior Incompleto	
() Nível Básico Incompleto	() Nível Médio Completo	() Pós-Graduação	
() Nível Fundamental Completo	() Nível Médio Incompleto	() Mestrado	
() Nível Fundamental Incompleto	() Nível Superior	() Doutorado	
PROFISSÃO			
FAIXA ETÁRIA	() até 20 anos () de 21 a 40 anos () 41 a 59 anos () acima de 59 anos		
FORMA DE RETORNO	() E-MAIL () FAX () FÍSICO/DIGITAL		
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
DESCREVA ABAIXO DE FORMA CLARA E DETALHADA SUA SOLICITAÇÃO			
Assinatura do requerente			

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

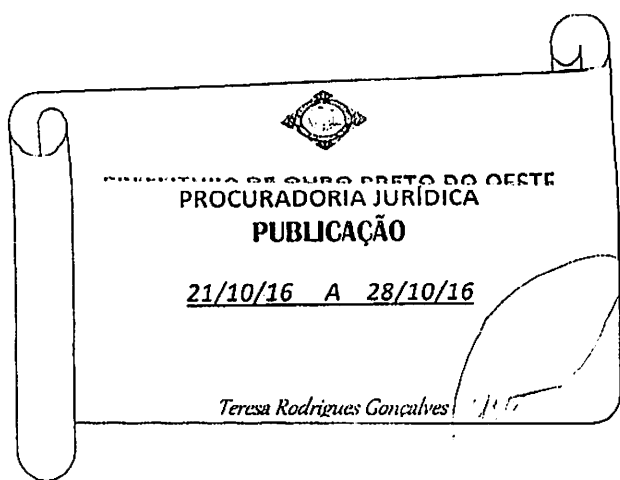


MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			
PROTOCOLO N.º		DATA	
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
RAMO DE ATIVIDADE			
REPRESENTANTE LEGAL			
N.º DE DOCUMENTO		UF	
DDD TELEFONE		Tipo: <input type="checkbox"/> residencial <input type="checkbox"/> Celular <input type="checkbox"/> comercial <input type="checkbox"/> recado <input type="checkbox"/> Fax	
ENDEREÇO:		N.º	
BAIRRO		UF	
CIDADE		CEP	
E-MAIL			
FORMA DE RETORNO	<input type="checkbox"/> E-MAIL <input type="checkbox"/> FAX <input type="checkbox"/> FÍSICO/DIGITAL		
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
DESCREVA ABAIXO DE FORMA CLARA E DETALHADA SUA SOLICITAÇÃO			
_____ Assinatura do requerente			

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009
De: **21/10/2016** até **28/10/2016**

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013.

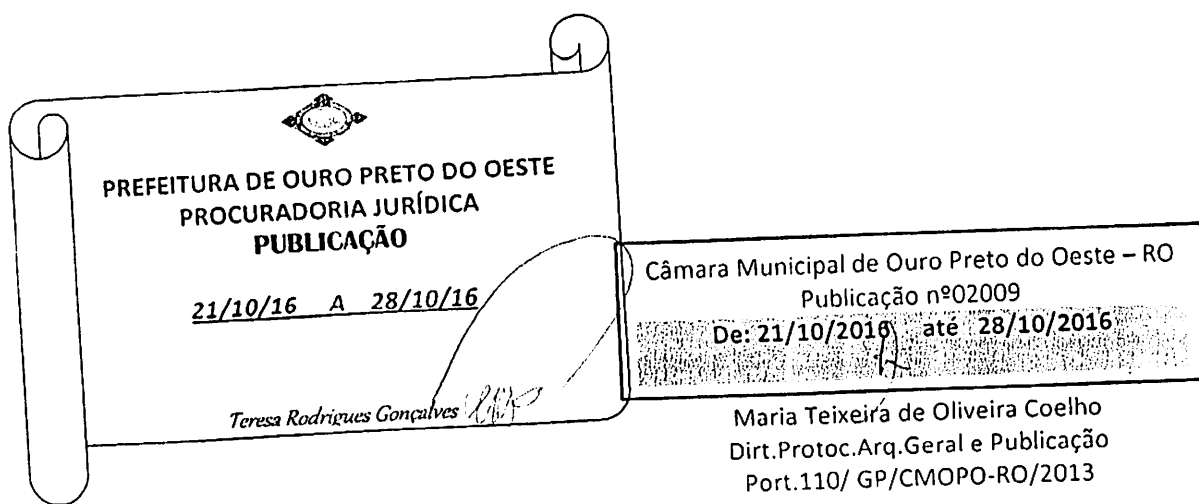


MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
GRAU DE SIGILO:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
<p>PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:</p> <p>DATA DE CLASSIFICAÇÃO:</p>	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
AUTORIDADE RATIFICADORA	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
DESCCLASSIFICAÇÃO EM / /	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
RECLASSIFICAÇÃO EM / /	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
REDUÇÃO DE PRAZO EM / /	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM / /	
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009
De: 21/10/2016 até 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
ROL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO
Procedimento ou processo de penalização de empresa contratada, até que sejam aplicadas as penalidades e publicado seus direitos.	Documento preservado até a data de publicação.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Processos Licitatórios em fase interna - Cotação de preço, elaboração de relatórios e Termo de referência.	Documento preservado até a data da publicação do edital de licitação.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Imposto de Renda.	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Pensão Alimentícia.	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Consignações	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Outros Descontos	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Previdência privada	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Licenças: Acidente em serviço, afastamento do cônjuge, atividade política, desempenho de mandato classista, doença em pessoa da família, gestante, paternidade, licenças prêmio, serviço militar, tratamento de interesses particular, tratamento em saúde, inclusive perícia médica	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Seguros	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Adiantamento e empréstimos a servidores	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Planos de saúde	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Prontuário Médico do servidor	100 anos a partir da produção do documento.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Exames de seleção (concurso público) Provas e títulos, testes de quaisquer formas e exames médicos	LIVRE/ 100 anos a partir da produção para as informações pessoais.	Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Dados relativos a segurança da informação	Secreto	Fundamento no presente Decreto.
Qualquer tipo de informação sobre senha, login, endereço de IP, servidores de armazenamento e backup de dados.	Secreto, exceto para Login e Senha que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos.	Fundamentos no presente Decreto e Artigo 18, §§1º e 2º do presente Decreto.
Documentos de sistema de informação quando ainda em elaboração.	Documento preservado até a conclusão.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Código Fonte de sistema de informação e aplicativos.	Reservado	Fundamento no presente Decreto.



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração da minuta.	Documento preservado até a conclusão.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Denúncias e reclamações enviadas ao SIC	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Pareceres Técnicos, instrução normativa e Decisões administrativas.	Documento preservado até a conclusão.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Apuração de responsabilidade e ação disciplinar	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.
Investigação, fiscalização e auditoria interna sobre documentos, atos e procedimentos administrativos.	Documento preservado até a conclusão.	Art. 20, do presente Decreto Federal 7.724/2012 e artigo 18, §1º do presente Decreto.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

21/10/16 A 28/10/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02009

De: 21/10/2016 até: 28/10/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013